

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. NERI GELLER)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispositivos de transposição de níveis em hidrovias e caracteriza como serviço público a operação de eclusas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a implantação de dispositivos de transposição de níveis em hidrovias, bem como a transposição de barragens em cursos de água navegáveis.

Art. 2º A operação de eclusas e outros dispositivos de transposição de níveis em hidrovias constitui serviços públicos que podem ser prestados sob o regime de concessão pelo Poder Público Federal que detenha o domínio do corpo de água, nos termos do inciso II do art. 20 e do inciso I do art. 26 da Constituição Federal.

Art. 3º É obrigatório a inclusão nos projetos de barragens para quaisquer fins em curso de água ou potencialmente navegáveis, de estudos de viabilidade de implantação de eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis.

§ 1º No caso de ser comprovada a viabilidade, a construção da barragem deverá ser feita de forma compatível com a

implantação simultânea, ou posterior das eclusas ou dispositivo equivalentes de transposição.

§ 2º O atendimento ao § 1º é condição indispensável para a obtenção pelo empreendedor da outorga de direito de uso de recursos hídricos e do licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I – Curso de água navegável como as correntes, rios, canais e outras vias navegáveis constantes do Sistema Hidroviário Nacional, definido pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, e legislação complementar ou sucedânea.

II – Cursos potencialmente navegáveis como aqueles que, embora não estejam relacionados no Sistema Hidroviário Nacional, podem adquirir a condição de navegabilidade mediante a implantação de barragens ou outras obras destinadas a propiciar quaisquer usos de recursos hídricos, construção de canais, eclusas e demais dispositivos de transposição de níveis.

Art. 5º Para elaboração de projetos de barragens, ou outros empreendimentos que possam alterar o regime de escoamento de recurso de água em grau que interfira na navegabilidade ou na passagem de peixes de jusante para montante, deverá o responsável pelo empreendimento requerer aos órgãos públicos competentes as informações e orientações técnicas necessárias para compatibilizar o projeto com a manutenção fluvial e com a preservação da cadeia alimentar dos peixes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto visa, principalmente, assegurar a navegabilidade dos rios brasileiros, constituindo a operação de eclusa como serviço público que pode ser prestado sob regime de concessão pelo Poder Público que detenha o curso de água onde ela será construída.

Entre outros dispositivos, a proposta torna obrigatória a inclusão, nos estudos e projetos de barragem em cursos de água navegáveis ou potencialmente navegáveis, de avaliação acerca da viabilidade de implantação de eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis. No caso de ser comprovada a viabilidade técnica da obra, a construção da barragem deverá ser feita de forma compatível com a implantação simultânea, ou posterior dos dispositivos de transposição de níveis, ou seja, as eclusas ou mecanismos afins representarão parte integrante do projeto de barragem ou hidrelétrica.

Segundo o projeto, o atendimento à manutenção da navegabilidade representa condição indispensável para a obtenção, pelo empreendedor, da outorga de direito de uso de recursos hídricos e do licenciamento ambiental do empreendimento. Assim, o responsável pela construção da barragem ou outros projetos que possam alterar o regime de escoamento de curso de água – em grau que interfira na navegabilidade ou na passagem de peixes – precisará requerer aos órgãos públicos competentes as informações e orientações técnicas necessárias para compatibilizar o projeto com a manutenção da navegação fluvial e com a preservação da fauna local.

Visando o uso múltiplo das águas, os rios devem ser utilizados para a navegação e a produção de energia elétrica, devendo ser construída uma hidrelétrica simultaneamente com a eclusa, com vista a baratear o custo da obra, uma vez que se a eclusa for construída posteriormente à construção da hidrelétrica, o investimento fica 30% mais caro.

Outro aspecto de fundamental importância seria a integração entre rodovias, ferrovias, hidrovias e portos, importante para o escoamento da produção agrícola. Contudo, as hidrovias preservam o meio ambiente, com a preservação das matas ciliares, bem como contribui para o desaquecimento global, já que emite menos gás carbônico. Estudos realizados pela Superintendência de Navegação Interior da Agência Nacional de

Transportes Aquáticos(Anataq), o transporte rodoviário emite 116 kg a cada mil toneladas por quilômetros úteis, o ferroviário emite 34 kg e o hidroviário apenas 20 kg de gás carbônico.

Diante das razões acima, peço a colaboração dos nobres pares pela aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **NERI GELLER**